



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-16412/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00134/16

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

02. Aposentando:

2.1. Nome: Maria do Carmo Matias do Nascimento

2.2. Cargo: Professor

2.3. Matrícula: 038.026

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREV-SR.

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Rita, de 11 de junho de 2015.

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Concluindo pela legalidade, a Auditoria recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº. 95/2015, de fl. 42.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria do Carmo Matias do Nascimento**, matrícula Nº 038.026, Professor da Secretaria de Educação do Município, à fl. 42.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 4 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 4 de Fevereiro de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO